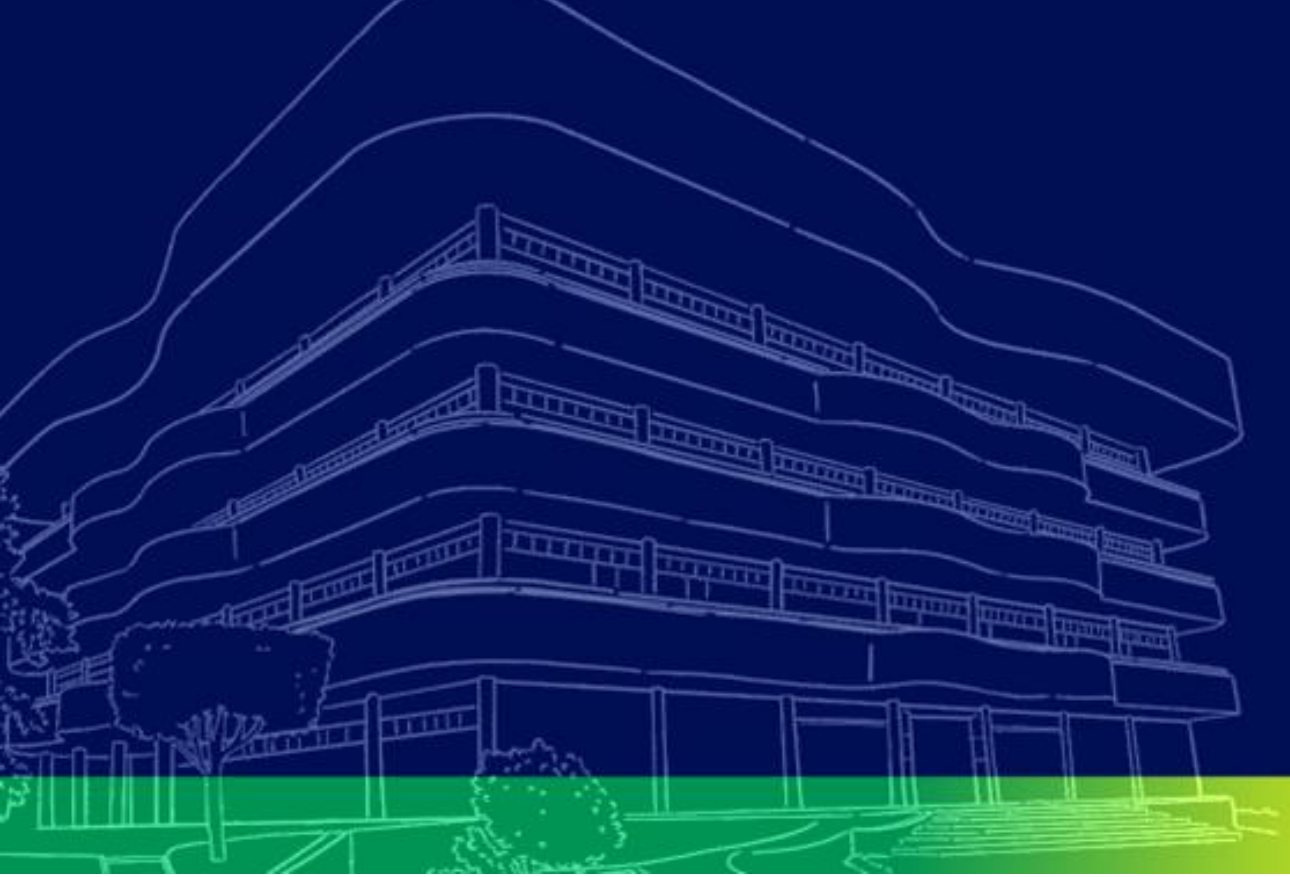

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Projeto Cidade Segura

Projeto Cidade Segura: Adequação dos municípios piauienses ao Sistema Único de Segurança Pública

Rayane Marques

SEGURANÇA PÚBLICA NA CF/1988

"ART. 144, 6º da CF: As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos <u>Governadores dos Estados</u>, do Distrito Federal e dos Territórios"

- **Responsabilidade prioritária dos governos estaduais para questões afetas à segurança pública (exceção aos crimes federais e questões de fronteira);**

- **Atuação periférica dos municípios.**

TCE-PI

SUSP – Sistema Único de Segurança Pública

- **LEI 13.675/2018 - cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);**

SUSP

Sistema Único de Segurança Pública

INTEGRANTES ESTRATÉGICOS DO SUSP (ART. 9º, §1º)

- União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;
- Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

INTEGRANTES OPERACIONAIS DO SUSP (ART. 9º, §2º)

- (...)
- VII - guardas municipais;
- (..)
- XV - agentes de trânsito;

TCE-PI

SUSP

Com o advento do novo marco legal, procedeu-se a **REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA INTERGOVERNAMENTAL** nesta área. Estabeleceu-se, de maneira legal e clara, o **COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES** entre os três níveis de governo no contexto da segurança pública, por meio de funções que se complementam e se integram mutuamente.

A União é responsável pela criação de Políticas Nacionais de Segurança Pública e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por estabelecer suas políticas de segurança, observando as diretrizes estabelecidas na política nacional.

MUNICÍPIOS COMO PARTÍCIPES ESSENCIAIS DO SUSP

- **Proximidade com os cidadãos;**
- **Capacidade de implementar ações preventivas;**
- **Capacidade de envolver a comunidade.**

TCE-PI

SUSP

DIFICULDADES MUNICIPAIS NA FUNÇÃO DE ELABORAR, IMPLEMENTAR E MONITORAR POLÍTICAS COMPLEXAS E INTEGRADAS

- **Falta de cultura na adoção de políticas de segurança municipais;**
- **Falta de domínio de metodologia e competências necessárias para elaboração de políticas municipais;**
- **Escassez de recursos humanos, tecnológicos. materiais e/ou financeiros.**

Por esse motivo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública institui programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.

TCE-PI

Fundo Nacional de Segurança Pública

LEI Nº 13.756/2018

Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)

- Transferências obrigatórias;
- Celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere.

condicionantes

- Existência de plano de segurança nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; e
- Exigências específicas;

TCE-PI

Plano Municipal de Segurança Pública

- Nos termos do **art. 22, §5º da Lei nº 13.675/2018**: "*§5º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de **não** poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.*"
- A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social define diretrizes, estrutura e procedimentos para a implementação das ações previstas no SUSP. Dentre as diretrizes da política nacional, é possível citar o art. 5º, IV da Lei n.º 13.675/2018:

  *"IV - Atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública **e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana**;"*

- Em seguida, no artigo 24 da Lei nº 13.675/2018, estabeleceram-se diretrizes gerais para elaboração dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais, com a inserção de uma novidade como diretriz para elaboração de planos municipais de segurança pública e defesa social, de modo que os municípios devem:

  "XII - ***fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do plano diretor das cidades, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal*****."**

TCE-PI

Plano Municipal de Segurança Pública

- Compete aos Municípios desenvolver suas políticas de segurança e defesa social em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional, acrescido às particularidades locais e regionais, sendo desenvolvida por meio de ações sistemáticas, coordenadas, colaborativas e integradas às políticas estaduais e federais;

- A política municipal de segurança pública deve operar de forma integrada, abordando temas intersetoriais. As áreas de educação, saúde, esporte, trânsito, cultura, assistência, urbanismo, infraestrutura e outras também devem ter ações transversais de fiscalização, controle de desordens urbanas e distúrbios civis, com o propósito de proteger o patrimônio e garantir a segurança dos cidadãos do município.

- **Parecer CONASP 01**, do Conselho Nacional de Segurança Pública:

> "7. Cabem aos municípios a normatização e, com apoio dos órgão policiais, a fiscalização de posturas relativas ao **ordenamento e uso e ocupação do espaço urbano** que influi direta ou indiretamente com a sensação de segurança nas cidades e contribui para a prevenção de determinados delitos;
> 8. **Segurança Pública no âmbito municipal tem de ser sinônimo de ações interdisciplinares;** Para que as ações interdisciplinares de segurança pública de competência dos municípios sejam eficazes e alcancem o conjunto da população, é fundamental que elas sejam integradas e coordenadas;"

TCE-PI

Plano Municipal de Segurança Pública

<u>TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS</u>: é um modelo que afirma que pequenas ações podem causar inúmeras outras que resultem em desordem e danos.

- A teoria pode ser sumarizada na ideia de que, se uma janela de um edifício for quebrada e não receber logo reparo, a tendência é que passem a jogar pedras nas outras janelas, e posteriormente passem a ocupar o edifício, destruí-lo, virar boca de fumo, dentre outras possibilidades mais graves.

- A teoria faz duas afirmações principais: que o crime de pequena escala ou comportamento antissocial é **diminuído**, e que o crime de grande escala é, como resultado, **prevenido**.

Plano Municipal de Segurança Pública

- O Plano Municipal é fundamental para integrar a comunidade no processo de construção de políticas de segurança, promovendo a participação cidadã e a transparência.

Cumpre frisar que **não há obrigatoriedade de contratar** a elaboração do plano municipal de segurança pública e defesa social. A responsabilidade por sua formulação recai sobre a gestão municipal, que deve utilizar os recursos e estruturas disponíveis para atender às diretrizes nacionais, adequando o plano às características locais e regionais. A contratação de serviços externos para essa finalidade pode até ser uma alternativa, mas não constitui imposição legal, sendo uma decisão discricionária da administração, de acordo com sua capacidade técnica e orçamentária.

Os municípios devem **priorizar a utilização de equipes técnicas locais**, **a integração de secretarias municipais e a participação da sociedade civil**, promovendo eficiência, economicidade e alinhamento às características e necessidades regionais.

TCE-PI

TC/010864/2023: Adequação dos municípios piauienses ao SUSP

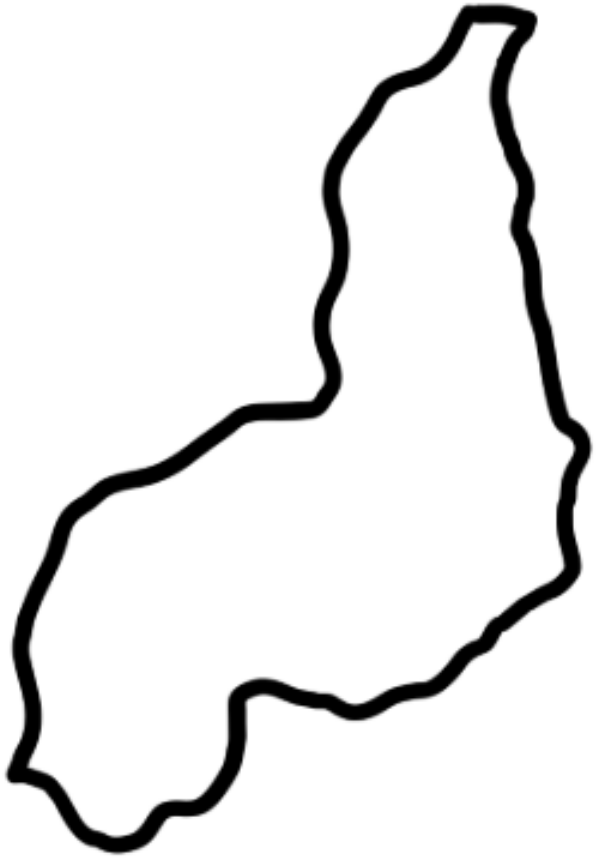

- No intuito de coletar e sistematizar informações acerca do objeto a ser fiscalizado, um questionário foi enviado a cada um dos entes municipais fiscalizados. As respostas foram coletadas por meio do sistema CAPTURE, desenvolvido no TCE-PI.

- Registra-se a ausência de resposta completa de 16 municípios e a resposta parcial de 3 municípios;

- 205 respostas válidas.

TCE-PI

SUSP 1- O Município elaborou e implantou, dentro de sua área de competência, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSPDS), o seu Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social?

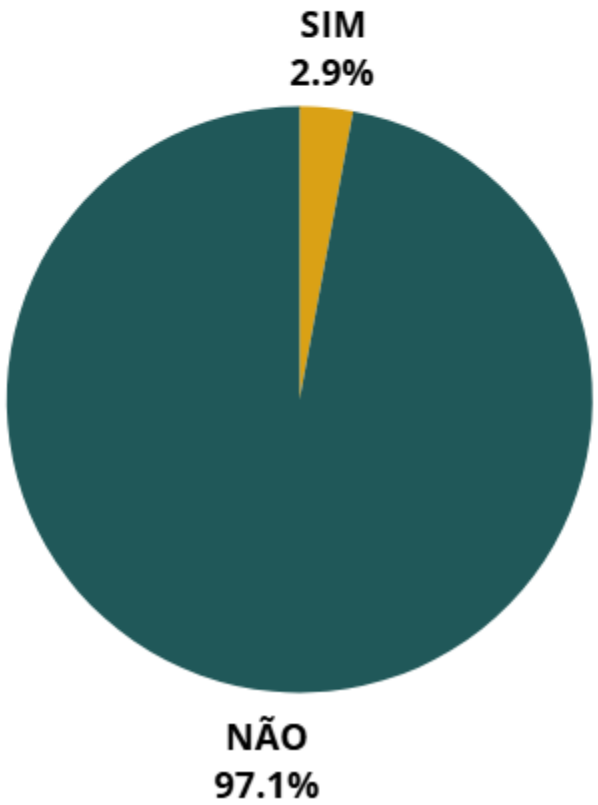

Dos 205 municípios participantes, apenas 06 municípios afirmaram ter elaborado e implantado um Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, restando 199 municípios sem um plano elaborado e instituído.

Ao alinhar o município com o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, o Plano Municipal de Segurança Pública estabelecerá metas e ações, permitindo que os governos incorporem em seus orçamentos e Planos Plurianuais – PPA, programas e projetos destinados à prevenção e combate da violência e criminalidade. Isso abrange ações como assistência social, educacional, cultural, esportiva e investimentos em infraestrutura urbana.

TCE-PI

SUSP 1.1 - O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social foi expedido por meio de algum instrumento normativo?

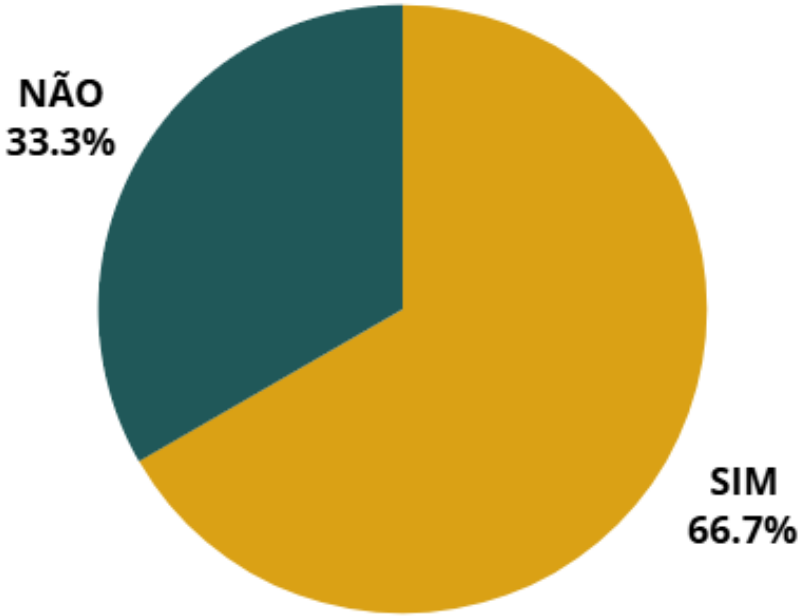

Dos 06 municípios que responderam ter um Plano elaborado e implantado, apenas 04 expediram o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social através de instrumento normativo.

TCE-PI

SUSP 4 - O Município criou o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, visando a adequação ao determinado pelo art. 20 da Lei nº 13.675/2018?

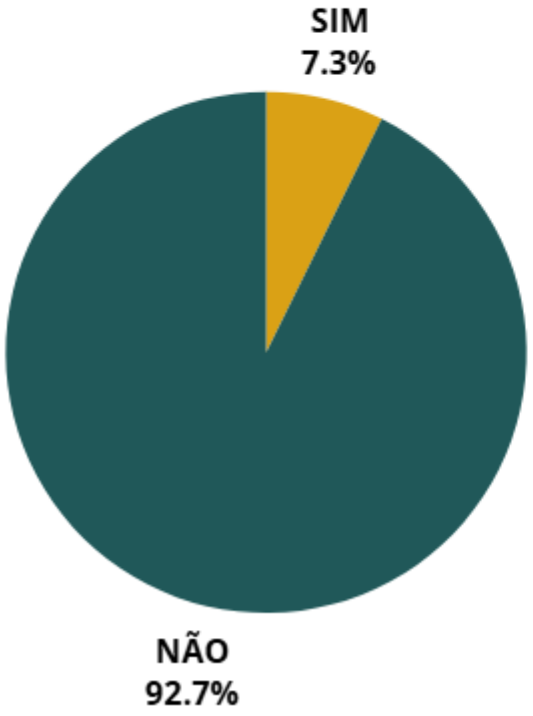

Entre os 205 Municípios do Piauí que participaram do questionário, apenas 15 criaram os Conselhos Municipais de Segurança Pública, enquanto os outros 190 ainda não tomaram essa iniciativa.

Os Conselhos de Segurança Pública desempenham um papel estratégico no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), atuando de forma essencial na promoção de políticas de cooperação em conjunto com os entes federativos. A eles é atribuída a função de propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social, visando tanto à prevenção quanto à repressão da violência e da criminalidade, exercerão o acompanhamento das instituições de segurança pública e poderão recomendar providências legais às autoridades competentes.

SUSP 4.1 - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social está em funcionamento?

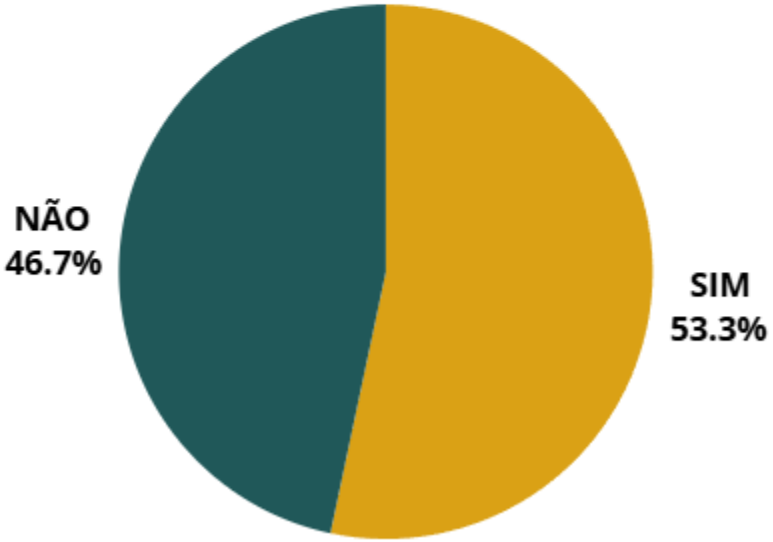

Entre os 15 Municípios do Piauí que criaram os Conselhos Municipais de Segurança Pública, apenas 8 estão em funcionamento.

O funcionamento efetivo dos Conselhos é primordial para o funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), visto que, como previsto no art. 9º da lei nº 13.675/2018, são eles integrantes estratégicos de promoção da rede de segurança pública, e a sua ineficiência impacta diretamente nos resultados esperados.

SUSP 4.2 - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem como membros representantes da comunidade de tal forma a participar das suas respectivas decisões quanto às ações de sua competência?

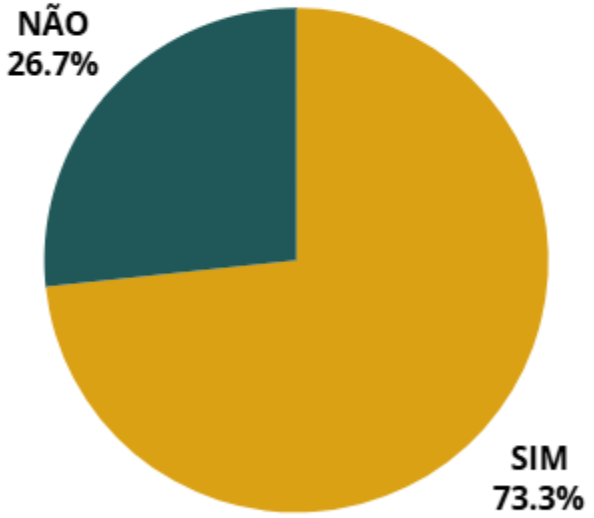

Entre os 15 Municípios do Piauí que criaram os Conselhos Municipais de Segurança Pública, apenas 11 são compostos por membros representantes da comunidade.

A composição dos Conselhos de Segurança Pública deve compreender representantes das entidades integrantes do SUSP, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da OAB, da Defensoria Pública, da Sociedade civil organizada e das entidades de segurança pública. Essa composição é importante pois cada membro traz sua expertise e perspectiva, possibilitando a criação de diretrizes mais robustas para combater a violência e a criminalidade, ao mesmo tempo em que se promove uma aplicação mais eficiente das políticas existentes.

TCE-PI

SUSP 5 - O Município já aprovou a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, estabelecendo as fontes de receitas, bem como nos membros que ficarão responsáveis pela sua respectiva gestão?

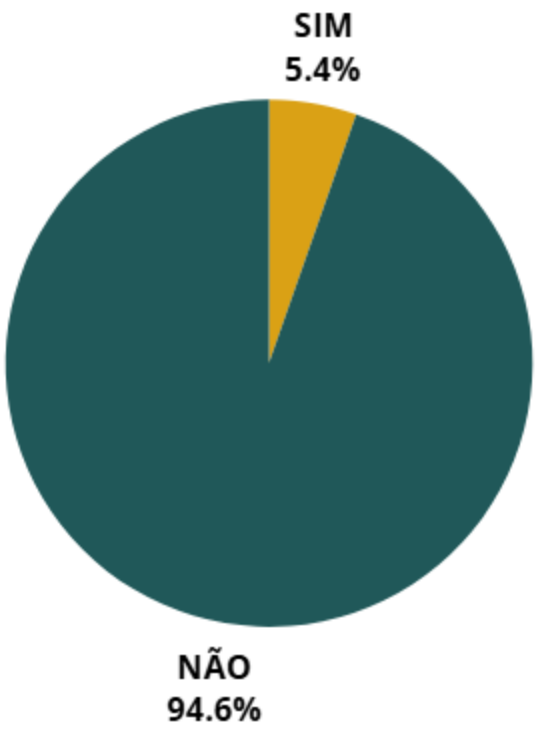

Entre os 205 municípios do Piauí que participaram do questionário, apenas 11 aprovaram a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, enquanto os outros 194 ainda não tomaram essa iniciativa.

Os fundos de segurança pública constituem relevante mecanismo de natureza contábil e orçamentária para garantir recursos com vistas a apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as normas atinentes à repartição constitucional de competências entre os entes federativos e, no caso dos municípios, as diretrizes do Plano Estadual de Segurança Pública e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

TCE-PI

Existência de GCM

SUSP 6 - O Município possui Guarda Civil Municipal - GCM criada e em funcionamento?

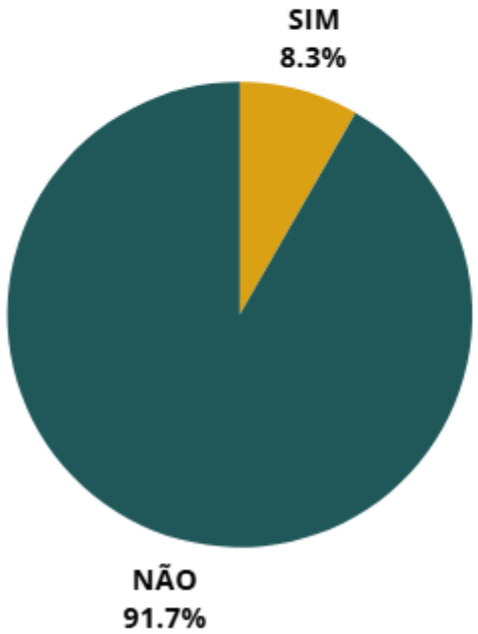

Entre os 205 Municípios do Piauí que participaram do questionário, apenas 17 possuem Guarda Municipal em funcionamento, porém apenas 13(treze) estão em efetivo funcionamento.

Os Municípios receberam da Constituição Federal de 1988, em seu §8º, art. 144, a competência para criarem suas respectivas guardas civis municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Diante disso, a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, criou o Estatuto Geral das Guardas Municipais, consubstanciando em importante instrumento jurídico que fortalece a criação, funcionamento e atuação das instituições de segurança pública municipal. Além disso, ampliou as competências das GCM permitindo, também, a proteção dos logradouros públicos municipais, indicando, ainda, que os bens mencionados são os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Com o advento da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, as Guardas Civis Municipais foram elevadas a integrantes do Sistema de Segurança Pública, com o objetivo de cumprir a missão de integração das forças de segurança.

Dessa forma, uma Guarda Civil criada e em efetivo funcionamento promove uma ampliação da atuação das forças de segurança no combate à criminalidade.

TCE·PI

Existência de GCM

A criação de uma Guarda Civil Municipal (GCM) **não é obrigatória**, tampouco fator necessário para a instituição dos planos municipais de segurança pública, sendo uma decisão que envolve diversos fatores e considerações por parte do prefeito e demais autoridades locais. Cada município é único e a criação da GCM deve levar em consideração as características locais, as demandas da comunidade e os recursos disponíveis. A análise cuidadosa desses fatores contribui para uma tomada de decisão mais informada e alinhada com as necessidades específicas do município.

A Lei Geral das Guardas Municipais trouxe um mecanismo que pode ser interpretado como uma ferramenta de auxílio àqueles municípios que se julguem incapazes de custear integralmente uma estrutura administrativa de guarda civil municipal, não apenas em relação ao custo salarial dos servidores, mas, também, sobre o custeio de toda a estrutura operacional, desde equipamentos até estratégias de atuação. Assim, existe a **previsão no art. 8º, da criação de consórcio público entre os municípios limítrofes para que, reciprocamente, possam usar os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.**

TCE-PI

Verificou-se, portanto, uma **BAIXA ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES ÀS DIRETRIZES DO SUSP.**

Dessa forma, concluiu-se pela necessidade de o TCE-PI atuar como agente indutor no processo de municipalização das políticas de segurança pública, que pode executado por meio de ações pedagógicas e de fiscalização, através de parcerias institucionais com a Secretaria de Segurança Pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério Público do Estado do Piauí.

Projeto Cidade Segura

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas, o Ministério Público e a APPM** firmaram um **Acordo de Cooperação Técnica** para implementação do **Projeto Cidade Segura em 2025** com o objetivo de fomentar, acompanhar e fiscalizar a criação e implantação dos Conselhos, Fundos e Planos Municipais de Segurança Pública, conforme dispõe a Lei nº 13.675/18.

No escopo do trabalho estão incluídos, além de ações de fiscalizações, **eventos de capacitação a serem realizados com os municípios piauienses**, no intuito de apresentar as diretrizes do SUSP e fomentar a adequação dos municípios.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

A FORÇA DO MUNICIPALISMO

TCE-PI
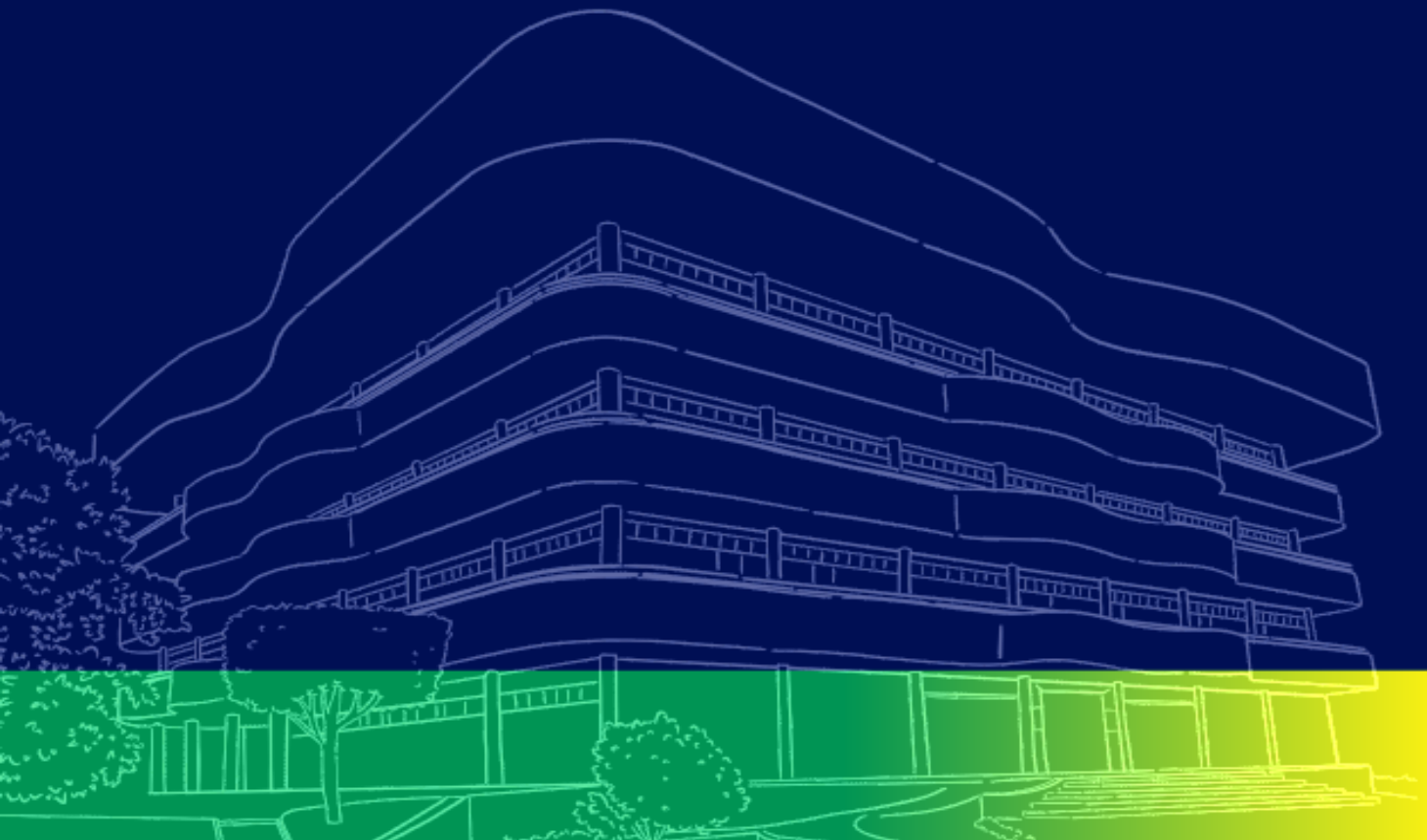
OBRIGADA